



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de



Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a Hanseníase é doença infectocontagiosa endêmica no Brasil. Pode acometer qualquer população, independente das situações socioeconômicas e ambientais, sendo mais frequentemente associada a condições sanitárias e econômicas desfavoráveis;
- o cenário epidemiológico da hanseníase em Minas Gerais é preocupante, observa-se a detecção de casos novos com incapacidade física instalada, a detecção em menores de 15 anos e a persistência de municípios silenciosos;
- a necessidade de reorganização na rede de atenção estadual, regional e municipal, já que há vazios assistenciais, déficits na infraestrutura física e recursos humanos habilitados, além da distribuição heterogênea de casos no território; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.048, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.048, de 13 de novembro de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual



RESOLVE:

CAPÍTULO I –
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Autorizar o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para a implementação do Plano Estadual de Enfrentamento da Hanseníase em Minas Gerais.

Art. 2º – O repasse do incentivo financeiro objetiva fortalecer as ações de vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação para os pacientes com Hanseníase, urbanos e rurais, bem como a educação permanente/qualificação dos profissionais das Redes de Atenção, em conformidade com as diretrizes do SUS e condutas clínicas instituídas para o diagnóstico e tratamento da hanseníase.

CAPÍTULO II
PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA HANSENÍASE (PEEH-MG)

Art. 3º – As estratégias para a execução do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase (PEEH-MG) devem ser baseadas nos seguintes eixos, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I – Eixo 1: Implementação da Atenção à Pessoa com Hanseníase (APH), no que compete:

- a) organizar a Atenção à Saúde em Hanseníase (APH), regionalizada e hierarquizada, considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado;
- b) direcionar ações para o suprimento de vazios assistenciais quanto aos serviços e centros de referência em hanseníase;

II – Eixo 2: Fomento à Educação Permanente e Integração Ensino-Serviço, com o objetivo de:

- a) organizar processos de educação permanente interdisciplinar em serviço;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

b) incentivar maior integração ensino-serviço;

III – Eixo 3: Gestão e realização de atividades de monitoramento e avaliação:

a) fortalecer o processo de gestão, governança e controle da execução do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase; e

b) desenvolver atividades de monitoramento e avaliação contínua das ações estratégicas do Plano Estadual de Eliminação da Hanseníase.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 4º – São ações que devem ser realizadas pelos Municípios para o enfrentamento à hanseníase:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e as ações de controle da hanseníase dentro de seu território articulando com os demais serviços de saúde dos territórios para os quais o Município seja referência;

II – pactuar estratégias, diretrizes e normas de implementação das ações de controle da hanseníase no Município, mantidas as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nesta Resolução e em legislações federais vigentes;

III – proporcionar o adequado funcionamento dos centros de referência em hanseníase com o fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos para a execução das ações de controle da hanseníase;

IV – alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados do sistema nacional de informação de hanseníase a serem enviados a outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e na tomada de decisões, além de divulgar os resultados obtidos;

V – organizar o fluxo de referência e contrarreferência dos usuários a serviços de saúde que tenham interface com a hanseníase;

VI – assegurar a existência de uma referência técnica municipal, responsável pela coordenação das ações de enfrentamento da hanseníase; e

VII – aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento da Hanseníase no Conselho Municipal de Saúde.



CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º – Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução deverão oferecer serviço em hanseníase, estruturado física e tecnicamente, de forma a agrupar insumos e recursos para atenção secundária em hanseníase, atendendo casos complexos.

Parágrafo único – O serviço deverá ser microrregional, atendendo à população da área de abrangência da região de saúde, em funcionamento entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais na prestação de serviços para atenção à pessoa com hanseníase, ofertando agenda para diagnóstico e acompanhamento dos casos de maior complexidade.

Art. 6º – São atribuições que devem ser desempenhadas pelos serviços de referência em hanseníase:

I – capacidade para comunicação na rede (referência e contrarreferência) criteriosa de todos os casos, na rotina, fortalecendo a atenção primária;

II – acolhimento de demandas relacionadas ao estigma e impactos sobre a vida social e de participação dos usuários e suas famílias;

III – capacidade técnica para realizar as atividades elencadas na carteira de serviços;
e

IV – capacidade técnica para encaminhamento de casos mais complexos.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$29.523.600,00 (vinte nove milhões quinhentos e vinte três mil e seiscentos reais), que correrá à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.305.173.4470.0001 – 334141 – 10.1, UPG: 0630, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro por Município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado com o objetivo de viabilizar e fortalecer as ações enfrentamento à hanseníase no Município-sede do serviço e nos Municípios da área de abrangência da Região de Saúde constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 5º – O recurso financeiro poderá ser utilizado para custeio e manutenção das ações e de equipes técnicas, desde que observadas às legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do recebimento da parcela única, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DO INDICADOR

Art. 9º – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados e validar, nos termos do Anexo III desta Resolução, via sistema SiG-RES, as informações declaradas, conforme modelo de Plano de Ação disposto no Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 – Na prestação de contas dos recursos previstos nesta Resolução, o Município beneficiário deverá observar o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, e a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os Municípios, além das disposições legais pertinentes, observar as orientações e Regulamentos editados pela Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DOS SERVIÇOS DE REFERENCIA PARA
HANSENÍASE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE**

<i>Unidade Regional de Saúde</i>	<i>Microrregião</i>	<i>Abrangência</i>	<i>Município sede do serviço de referência</i>	<i>Valor da parcela única (R\$)</i>
<i>Governador Valadares</i>	<i>Mantena</i>	<i>08 municípios</i>	<i>Mantena</i>	<i>424.200,00</i>
	<i>Governador Valadares</i>	<i>24 municípios</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>7.452.000,00</i>
<i>Montes Claros</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>11 municípios</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>3.600.000,00</i>
<i>Pedra Azul</i>	<i>Almenara</i>	<i>16 municípios</i>	<i>Almenara</i>	<i>1.764.000,00</i>
<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>16 municípios</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>2.700.000,00</i>
<i>Pirapora</i>	<i>Pirapora</i>	<i>07 municípios</i>	<i>Pirapora</i>	<i>848.400,00</i>
<i>Diamantina</i>	<i>Araçuaí</i>	<i>06 municípios</i>	<i>Araçuaí</i>	<i>1.272.600,00</i>
<i>Alfenas</i>	<i>Alfenas</i>	<i>17 municípios</i>	<i>Alfenas</i>	<i>3.600.000,00</i>
<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Ipatinga</i>	<i>14 municípios</i>	<i>Ipatinga</i>	<i>1.282.800,00</i>
<i>Unaí</i>	<i>Unaí</i>	<i>12 municípios</i>	<i>Paracatu</i>	<i>1.800.000,00</i>
<i>Januária</i>	<i>Januária</i>	<i>05 municípios</i>	<i>Januária</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Divinópolis</i>	<i>Divinópolis/ santo Antônio do Monte</i>	<i>13 municípios</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>1.282.800,00</i>
<i>Juiz de Fora</i>	<i>Juiz de Fora/B.J de Minas/Lima Duarte</i>	<i>25 municípios</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>1.800.000,00</i>
<i>Passos</i>	<i>Passos/Piumhi</i>	<i>18 municípios</i>	<i>Passos</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>Pouso Alegre</i>	<i>33 municípios</i>	<i>Pouso Alegre</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Varginha</i>	<i>Varginha</i>	<i>05 municípios</i>	<i>Varginha</i>	<i>424.200,00</i>
<i>Total</i>				<i>29.523.600,00</i>



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
URS:					
MUNICIPIO					
Data:					
PLANO DE AÇÃO					
Macroatividades	Atividade	Interfaces/Parceiros	Prazo	Responsável	Valor Estimado (R\$)

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADOR

- I – Descrição do indicador Plano de Ação elaborado e executado;
- II - Método de Cálculo: quantidade de plano elaborado e executado/ 1 * 100;
- III - Periodicidade: 36 meses;
- IV – Fonte da informação: declaratória;
- V - Unidade de Medida: 01;
- VI - Polaridade: Maior melhor;
- VII - Meta: 100% do plano elaborado e executado